

Ministério da Educação 

 dgidc
Direção-Geral de Inovação
e Desenvolvimento Curricular

 jne
Júri Nacional de Exames

Provas de Aferição Ensino Básico

**INSTRUÇÕES
PARA APLICAÇÃO E CODIFICAÇÃO DAS PROVAS DE AFERIÇÃO**

NORMA / PAEB / Fevereiro 2011

----- Página em Branco -----

INTRODUÇÃO

O Júri Nacional de Exames e das Provas de Aferição, sediado na Direcção-Geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular (DGIDC) é no uso das competências definidas no n.º 4 do Despacho n.º 2351/2007, de 14 de Fevereiro, responsável pela coordenação e planificação das provas de aferição no que respeita à sua realização e ao estabelecimento de normas para as reuniões de aplicação dos critérios de codificação.

As provas de aferição são um instrumento de avaliação que permite recolher dados relevantes sobre os níveis de desempenho dos alunos no que respeita às aprendizagens adquiridas e competências desenvolvidas em Língua Portuguesa e Matemática.

Neste sentido, as normas a observar na preparação, aplicação e codificação das provas de aferição do ensino básico são as constantes no presente documento.

A Direcção dos estabelecimentos de ensino deve proceder à leitura atenta das referidas normas e assegurar a sua divulgação, nomeadamente junto do Secretariado das Provas de Aferição, dos professores titulares de turma (4.º ano), dos directores de turma (6.º ano) e dos professores aplicadores.

Antes do início do período da aplicação das provas de aferição, a Direcção dos estabelecimentos de ensino deve obrigatoriamente promover uma reunião preparatória com os professores aplicadores, no sentido de aferir os procedimentos a adoptar no desempenho das funções.

CAPÍTULO I

NORMAS GERAIS

1. Estruturas Organizativas

Na organização do processo de aplicação das provas de aferição encontram-se envolvidas as seguintes entidades:

- Delegações Regionais do Júri Nacional de Exames;
- Unidades de Aferição;
- Agrupamentos de Escolas / Escolas;

2. Suporte Informático

O programa informático de suporte às provas de aferição é o programa PAEB 2011.

3. Unidades de Aferição

- As Unidades de Aferição (U.A.) constituem uma rede nacional onde se agrupam os estabelecimentos de ensino, de acordo com a zona geográfica a que pertencem.
- Estas U.A. são centros de recepção e de distribuição de provas para codificação e posterior devolução aos estabelecimentos de ensino.
- As U.A. estão sedeadas em escolas designadas pela respectiva Direcção Regional de Educação.
- Cada U.A. é constituída por um secretariado formado preferencialmente por quatro docentes e ainda por um docente responsável pelo suporte informático – PAEB 2011. Cada unidade é coordenada por um professor que articula com o JNE os procedimentos inerentes à realização das provas e respectiva codificação.
- As U.A. têm o dever de garantir a segurança e o sigilo de todo o processo das provas de aferição.

4. Agrupamentos / Escolas

4.1 Os estabelecimentos de ensino, agrupados ou não agrupados, estão integrados nas Unidades de Aferição definidas pela DRE respectiva, de acordo com a sua localização geográfica.

4.2 O Director de cada Agrupamento de Escolas/Escola é o responsável pelas medidas organizativas inerentes à aplicação das provas de aferição nas escolas do seu Agrupamento.

4.3 Para a organização e acompanhamento do processo das provas de aferição, o Director do Agrupamento de Escolas/Escola nomeia um Secretariado e, de entre os seus membros, designa o coordenador.

- 4.4 O Director do Agrupamento de Escolas/Escola designa também um responsável pelo programa informático PAEB (Provas de Aferição do Ensino Básico), que orienta e acompanha no Agrupamento de Escolas/ Escola a execução das diversas operações previstas no programa, em articulação com o técnico responsável pelo programa PAEB na Unidade de Aferição.
- 4.5 O serviço relativo a todo o processo das provas de aferição é da responsabilidade das escolas, sendo este de aceitação obrigatória.

5. Estabelecimentos de ensino onde se realizam as provas de aferição

- 5.1. As provas de aferição do ensino básico realizam-se no estabelecimento de ensino frequentado pelo aluno.
- 5.2. As Direcções Regionais de Educação, em articulação com os respectivos Agrupamentos de Escolas, podem promover a deslocação dos alunos dos estabelecimentos de ensino e das escolas do 1.º ciclo do ensino básico com menos de **20** alunos para uma escola do mesmo agrupamento ou podem, em alternativa, deslocar professores desse agrupamento para esses estabelecimentos.
- 5.3. Calendarização das Provas de Aferição dos 4.º e 6.º anos de escolaridade:
- **Língua Portuguesa – 6 de Maio de 2011 – 10.00 horas**
 - **Matemática – 11 de Maio de 2011 – 10.00 horas**
- 5.4. A publicitação das pautas com os resultados obtidos pelos alunos ocorre a **17 de Junho de 2011**.

Capítulo II

PROCEDIMENTOS A ADOPTAR ANTES DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS DE AFERIÇÃO

6. Estabelecimentos de ensino

- 6.1. Cada estabelecimento de ensino envia para o Agrupamento de Escolas/ Escola a identificação dos seus alunos, com o objectivo de serem elaboradas pautas de chamada, nas quais, posteriormente, serão afixadas as codificações.
- 6.2. Os ficheiros Excel disponibilizados pelo PAEB são preenchidos com a identificação dos alunos, por ordem alfabética, mantendo a unidade turma.
- 6.3. Os casos particulares devem ser assinalados de acordo com a seguinte notação:
- **A** – alunos que não tenham o Português como língua materna.
 - Alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente, sem currículo específico individual, ao abrigo do D.L. n.º 3/2008, de 7 de Janeiro, que apresentam alterações funcionais no âmbito da:

- B** – deficiência auditiva (de grau moderado, severo ou profundo)
- C** – deficiência motora
- D** – deficiência mental
- E** – deficiência visual (cegueira e baixa visão);
- F** – outras limitações significativas ao nível da actividade e da participação.

- **G** – alunos filhos de profissionais itinerantes.

- 6.4. Os alunos que frequentam um currículo específico individual, ao abrigo do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de Janeiro, não realizam as provas de aferição, pelo que não são registados no ficheiro Excel / PAEB 2011, não sendo necessário o preenchimento de qualquer impresso.
- 6.5. Tendo em vista a formação de uma bolsa de codificadores, cada estabelecimento de ensino envia para a sede do Agrupamento de Escolas o ficheiro com indicação de todos os professores que leccionam, ou já tenham leccionado, o 4.º ano e as disciplinas de Língua Portuguesa e de Matemática do 6.º ano, no presente ano lectivo e os que leccionaram os mesmos programas num dos três últimos anos lectivos.
- 6.6. Cada estabelecimento de ensino indica à escola sede do Agrupamento a tipologia das salas onde serão aplicadas as provas de aferição.
- 6.7. Cada estabelecimento de ensino providenciará o material necessário para poder fornecer aos alunos, em caso de necessidade:

Ciclo	Língua Portuguesa	Matemática
1º	Lápis, canetas ou esferográficas de tinta azul ou preta, borrachas, apara-lápis	Canetas e esferográficas de tinta azul ou preta (apenas para o preenchimento do cabeçalho), lápis, borrachas, apara-lápis e régua graduada
2º		Lápis, canetas ou esferográficas de tinta azul ou preta, borrachas, apara-lápis, régua graduada, compassos e máquinas de calcular

- 6.8. O papel de rascunho para a prova de Língua Portuguesa é fornecido no **saco dos enunciados**. A prova de Matemática não tem papel de rascunho.
- 6.9. Com a devida antecedência, preparar as salas de forma a que a distância entre as carteiras seja acautelada, não podendo, em caso algum, estar mais do que um aluno em cada carteira dupla.

7. Agrupamento de Escolas

- 7.1. Confirmar a rede de estabelecimentos que integram o agrupamento.

- 7.2. Inserir no programa PAEB os dados dos alunos de todos os estabelecimentos de ensino que frequentam o 4.º e 6.º ano de escolaridade, devendo ser assinalados todos os casos particulares.
- 7.3. Inserir no programa PAEB 2011, tendo em vista a criação de bolsas de classificadores, cumprindo o disposto no ponto 6.5 da presente Norma.
- 7.4. Distribuir os alunos pelas salas respeitando, sempre que possível, o grupo turma. No entanto, caso se justifique, podem ser colocados na mesma sala alunos de diferentes turmas ou de estabelecimentos de ensino distintos. Nesta situação, a cada grupo de alunos corresponde uma pauta de chamada.
- 7.5. Cada Agrupamento de Escolas deve ainda ter em conta o seguinte:
- a) A distribuição dos professores aplicadores pelas salas é da competência do Director do Agrupamento de Escolas/Escola.
 - b) A aplicação das provas é assegurada de modo contínuo por dois professores em cada sala, escolhidos de entre os que não leccionam a turma (4.º ano) e a disciplina sobre que incide a prova (6.º ano), pelo que é imprescindível a designação de professores aplicadores substitutos.
 - c) Nas escolas do 1.º ciclo onde lecciona um único professor, o Agrupamento de Escolas deve deslocar docentes para a aplicação das provas, garantindo que cada professor não aplica a prova na sua turma.
 - d) As pautas de chamada são extraídas do programa PAEB e enviadas para os respectivos estabelecimentos de ensino.
 - e) O Director de cada Agrupamento de Escolas/Escola procede à requisição das provas, este ano compostas por duas partes (Caderno 1 e Caderno 2) embaladas num saco para todos os estabelecimentos de ensino, de acordo com calendário definido pela EME, tomando em consideração que cada saco contém 10 enunciados.
 - f) Os sacos das provas são entregues por correio expresso nos dias 3 e 4 de Maio, em horário de expediente, na sede do Agrupamento de Escolas, aos professores designados para o efeito.
 - g) Nesse mesmo dia, os sacos das provas devem ser rigorosamente conferidos pela cópia da Guia de Remessa, devendo ser verificado se o número de sacos entregue é suficiente para as necessidades das escolas do Agrupamento.

Caso se detecte a falta de algum saco de enunciados ou o número de sacos recebidos seja insuficiente, o professor responsável pela recepção dos mesmos deve contactar a EME para que sejam tomadas as providências que garantam o número de provas necessárias.

8. Unidades de Aferição

São competências das Unidades de Aferição:

- 8.1. Confirmar a rede de Agrupamentos de Escolas e Estabelecimentos de Ensino pertencentes à U.A.
- 8.2. Importar do programa PAEB os dados referentes à bolsa de codificadores de cada Agrupamento de Escolas/Escola.
- 8.3. Elaborar e publicitar o calendário de recepção e posterior devolução das provas realizadas pelos alunos aos estabelecimentos de ensino da sua U.A, de acordo com a calendarização definida pelo JNE.

Capítulo III

APLICAÇÃO DAS PROVAS DE AFERIÇÃO

9. Procedimentos a Adoptar

Tendo em conta que a normalidade e a qualidade do processo de aplicação das provas de aferição é fundamental para a sua validação e para garantir o tratamento equitativo dos alunos, devem ser adoptados os seguintes procedimentos:

- a) Nos dias da aplicação das provas, o Agrupamento de Escolas procede à distribuição dos sacos pelos estabelecimentos de ensino a ele afectos.
- b) Os sacos não podem ser abertos antes da hora prevista para o início da 1ª parte da prova.
- c) Os alunos não podem levar para a sala quaisquer suportes escritos, telemóveis ou equipamentos multimédia. Os demais objectos (mochilas, carteiras, estojos, etc.) devem ser colocados junto à secretária dos professores aplicadores.
- d) Os professores aplicadores não podem sair das salas durante a aplicação das provas, excepto durante o intervalo, devendo no entanto, certificar-se de que as janelas e a porta ficam convenientemente fechadas (conforme indicação constante no Manual do Aplicador). Em caso de força maior, o professor aplicador pode ser substituído por um professor suplente que permanece na sala até ao final da prova. Nesta situação, compete ao Secretariado da Prova de Aferição decidir do procedimento mais adequado para garantir o cumprimento do dever de sigilo por parte do professor substituído.
- e) Os professores aplicadores não podem conversar entre si durante a aplicação da prova de aferição, nem utilizar qualquer sistema de comunicação móvel.
- f) Os assistentes operacionais devem garantir a efectiva vigilância das zonas envolventes às salas de aplicação das provas (corredores, espaços exteriores adjacentes, acessos às instalações sanitárias), não permitindo a permanência ou circulação de pessoas não envolvidas na aplicação das provas de aferição.
- g) No decurso da prova, só podem entrar nas salas os professores designados para aplicação das Provas de Aferição, elementos do órgão de direcção ou membros do Secretariado das Provas de Aferição.

- h) Os Inspectores (da Inspeção Geral de Educação e da Região Autónoma da Madeira) têm acesso livre e directo às salas, de acordo com as normas superiormente definidas.

10. Convocatória dos alunos

- 10.1. Os alunos devem apresentar-se no estabelecimento de ensino 30 minutos antes da hora marcada para o início da prova.
- 10.2. A chamada é feita 15 minutos antes da hora marcada para o início da prova, pela ordem constante da pauta ou pautas, caso existam na mesma sala alunos de diferentes turmas ou oriundos de estabelecimentos de ensino distintos.
- 10.3. A distribuição dos alunos dentro das salas deve ser feita seguindo a ordem da pauta, deixando vago o lugar correspondente ao aluno que falte.
- 10.4. Qualquer aluno que se apresente depois de concluída a chamada não pode realizar a prova.

11. Identificação dos alunos

- 11.1. Os alunos do 1.º ciclo devem fazer-se acompanhar, sempre que possível, de um cartão com fotografia que os identifique.
- 11.2. Os alunos do 2.º ciclo não podem prestar provas sem serem portadores do seu Cartão de Cidadão / Bilhete de Identidade ou documento que o substitua.
- 11.3. Caso não seja possível comprovar a identidade de um ou mais alunos antes da realização da prova, deverão ser efectuadas as diligências necessárias para que o/um professor da turma os identifique.

12. Distribuição dos sacos das provas de aferição pelas salas

- 12.1. A Direcção nomeia, para cada estabelecimento de ensino, um responsável pela distribuição dos sacos com os enunciados pelas salas de aplicação.
- 12.2. Após a entrada dos alunos nas salas, o Secretariado das provas de aferição na escola sede do Agrupamento e os Responsáveis em cada uma das outras escolas fazem, em cada uma das salas, a entrega dos sacos com as provas aos professores aplicadores.

ATENÇÃO

Em cada sala tem de estar disponível uma **TESOURA**, que é indispensável para a abertura dos sacos de enunciados.

13. Duração da prova

A hora de início e a hora de conclusão da prova tem de ser escrita **obrigatoriamente** no quadro.

14. Informações a fornecer aos alunos

Os professores aplicadores, após a chamada dos alunos, devem proceder à leitura das instruções estabelecidas no Manual do Aplicador.

15. Procedimentos a adoptar pelos professores aplicadores

- 15.1. Informar os alunos que as respostas são dadas no próprio enunciado.
- 15.2. Abrir os sacos à hora marcada para o início da prova.
- 15.3. Dar instrução para o preenchimento dos cabeçalhos (Caderno 1 e Caderno 2).
- 15.4. Durante a aplicação da prova, os professores aplicadores devem percorrer os lugares com o mínimo de perturbação para os alunos e:
 - conferir a identidade do aluno face ao seu documento de identificação e verificar se o nome coincide com o da pauta de chamada;
 - verificar o correcto preenchimento dos elementos de identificação nos cabeçalhos das provas (Caderno 1 e Caderno 2);
 - rubricar o enunciado, depois de preenchido o cabeçalho pelo aluno (Caderno 1 e Caderno 2).
- 15.5. Transmitir rigorosamente aos alunos as instruções emanadas do GAVE.

16. Substituição de enunciados

As respostas são dadas no Caderno 1 e no Caderno 2. Em caso de engano, os alunos devem apagar ou riscar, não sendo substituídos os Cadernos 1 ou 2.

17. Desistência de resolução da prova

As provas de Língua Portuguesa e de Matemática são sempre enviadas para codificação na Unidade de Aferição, ainda que tenham só os cabeçalhos preenchidos.

18. Abandono não autorizado da sala

O aluno não pode abandonar a sala antes do fim do tempo regulamentar da prova.

Se, apesar de advertido em contrário, algum aluno abandonar a sala antes do fim do tempo regulamentar da aplicação da prova, os professores responsáveis pela aplicação devem comunicar imediatamente o facto ao Director da Escola/Coordenador do Estabelecimento.

19. Irregularidades

- 19.1. A indicação quer no Caderno 1 ou no Caderno 2 de elementos susceptíveis de identificarem o aluno constitui uma irregularidade, pelo que os professores aplicadores devem acautelar esta situação.
- 19.2. A utilização de expressões despropositadas ou desrespeitosas por parte dos alunos nos Cadernos 1 ou 2 pode implicar, por decisão do JNE, a anulação da prova e implicar ainda a instauração de procedimento disciplinar ao aluno por parte da escola.

20. Fraudes

- 20.1. Aos professores aplicadores compete suspender imediatamente as provas dos alunos e de eventuais cúmplices que no decurso da realização da prova de aferição cometam ou tentem, inequivocamente, cometer qualquer fraude, não podendo esses alunos abandonar a sala até ao fim do tempo de duração da prova.
- 20.2. A situação referida no número anterior deve ser imediatamente comunicada ao Director, mediante relatório devidamente fundamentado.

21. Prestação de esclarecimentos

São rigorosamente interditos aos professores responsáveis pela aplicação quaisquer procedimentos que possam ajudar os alunos a resolver a prova.

22. Recolha das Provas

Terminado o tempo de duração da prova, os professores responsáveis pela sua aplicação adoptam os seguintes procedimentos:

- recolhem, nos lugares, procedendo à junção dos dois Cadernos (Caderno 1 e Caderno 2) com as respostas dos alunos e, no caso das provas de Língua Portuguesa, recolhem também as folhas de rascunho;
- procedem à sua conferência pela pauta de chamada;
- autorizam, finalmente, a saída dos alunos, agradecendo a sua colaboração;
- colocam as provas (Caderno 1 e Caderno 2) e restante documentação em envelopes, tendo em conta que a cada turma/pauta corresponde um envelope.

23. Entrega das Provas

Após a recolha das provas (Caderno 1 e Caderno 2), o Director/Coordenador do estabelecimento de ensino verifica com os professores aplicadores se foram cumpridas as instruções constantes do Manual do Aplicador, devendo:

23.1. Assegurar-se de que os aplicadores lhes entregaram:

- os Cadernos 1 e Cadernos 2 que não foram utilizados;
- as listas dos alunos devidamente anotadas P (presença); F (faltas);
- os envelopes devidamente preenchidos, contendo:
 - ✓ **provas dos alunos (cada prova de aluno é constituída pelo Caderno 1 e Caderno 2)** (acompanhadas das respectivas folhas de rascunho, no caso da prova de Língua Portuguesa);
 - ✓ **a Folha de Registo de Aplicação** preenchida e devidamente assinada;

23.2. Preencher a etiqueta dos envelopes modelo 01/JNE/PAEB/2011;

23.3. Colocar o código do estabelecimento de ensino (não esquecer que o código de cada estabelecimento é constituído por seis dígitos).

Depois de tudo conferido, o Director da Escola/Coordenador do Estabelecimento fecha os envelopes já etiquetados e entrega-os na sua escola sede de Agrupamento.

Capítulo IV

ENTREGA DAS PROVAS DE AFERIÇÃO PARA CODIFICAÇÃO

24. Agrupamento de escolas

Preparação das provas (constituídas pelo Caderno 1 e Caderno 2) para envio à Unidade de Aferição.

24.1. Depois de recebidas as provas (constituídas pelo Caderno 1 e Caderno 2), de cada um dos estabelecimentos de ensino, e tendo em vista o seu encaminhamento para a Unidade de Aferição, compete ao Secretariado das provas de aferição do Agrupamento de Escolas:

24.1.1. conferir o total das provas (constituídas pelo Caderno 1 e Caderno 2), entregues pelo Director da Escola/Coordenador do estabelecimento com o total das **P** (presenças) assinaladas nas pautas de chamada, tendo em atenção que:

- a cada envelope corresponde uma única sala, excepto se nela realizarem provas alunos de mais de uma escola. Neste caso, a cada escola corresponderá um envelope;
- os envelopes são acompanhados de guia de remessa (modelo 02/JNE/PAEB 2011);

24.1.2. verificar se os cabeçalhos das provas (constituídas pelo Caderno 1 e Caderno 2) estão correctos e completamente preenchidos;

24.1.3. atribuir a cada prova (constituídas pelo Caderno 1 e Caderno 2) um número convencional, inscrevendo-o nos locais apropriados da mesma;

24.1.4. destacar pelo picotado os talões das folhas de prova (constituídas pelo Caderno 1 e Caderno 2), que são guardados sob confidencialidade no cofre da sede do Agrupamento de Escolas/Escola até ao momento em que tiver de ser desvendado o anonimato;

24.1.5. ordenar as provas (constituídas pelo Caderno 1 e Caderno 2) pela sequência do número convencional;

24.1.6. colocar as provas (constituídas pelo Caderno 1 e Caderno 2) em envelopes devidamente fechados e identificados com a etiqueta (modelo 02/JNE/PAEB/2011);

24.1.7. enviar as provas de aferição (constituídas pelo Caderno 1 e Caderno 2) realizadas pelos casos particulares mencionados em 6.2. em envelope separado, contendo a seguinte indicação no seu exterior:

- *Prova(s) de aferição realizadas por alunos que não têm o Português como língua materna;*
- *Prova(s) de aferição realizadas por alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente;*
- *Prova(s) de aferição realizadas por alunos filhos de profissionais itinerantes.*

Posteriormente as provas dos alunos itinerantes são enviadas para codificação pela U. A. à **Coordenação Regional do Júri Nacional de Exames de Lisboa e Vale do Tejo** ao cuidado do **Coordenador Regional**:

Coordenação Regional de Lisboa – Escola Secundária c/3.º ciclo Padre António Vieira – Rua Marquês de Soveral – 1700-063 Lisboa

NOTAS:

1. *A atribuição dos números convencionais é da competência do Agrupamento de Escolas / Escola. Para o efeito, devem as provas (constituídas pelo Caderno 1 e Caderno 2) ser agrupadas por disciplina.*

Cada Agrupamento de Escolas / Escola utiliza uma única série de números convencionais para todas as provas realizadas no 1.º ciclo e 2.º ciclo.

Para garantir maior confidencialidade em todas as escolas e qualquer que seja o número de alunos a realizar provas de aferição, o número convencional é constituído por 4 dígitos e a série começa obrigatoriamente em 0001, prosseguindo sem intervalos.

2. *As provas sobre as quais se detecte, após a sua conclusão, a existência de irregularidade devem ser enviadas à Unidade de Aferição, em envelope separado, acompanhadas de todos os documentos úteis que permitam ao JNE uma análise pormenorizada da situação.*

24.2. Em data e hora a calendarizar, todas as provas de aferição são entregues na respectiva Unidade de Aferição pelos responsáveis da Direcção de cada Agrupamento de Escolas/Escola.

24.3. O Director, no âmbito das suas competências, é responsável pela segurança dos talões e das provas (constituídas pelo Caderno 1 e Caderno 2).

25. Arquivo das pautas de chamada

As pautas de chamada são arquivadas no Agrupamento de Escolas/Escola depois de devidamente rubricadas pelo respectivo Director e pelo Secretariado das Provas.

26. Unidades de Aferição

26.1. As funções a assegurar pelas Unidades de Aferição em ordem à codificação das provas são as seguintes:

- articular com o Coordenador da respectiva Delegação Regional do JNE a codificação das provas nas condições referidas no número 29 desta Norma;
- receber e conferir os envelopes das provas provenientes dos Agrupamentos de Escolas/Escola e entregues para efeitos de codificação;
- atribuir a cada prova o código (constituídas pelo Caderno 1 e Caderno 2) confidencial da escola, que é extraído do programa PAEB;
- organizar lotes de provas (constituídas pelo Caderno 1 e Caderno 2) por professor codificador e professor supervisor, incluindo a documentação referida no ponto 33 desta Norma;
- organizar as reuniões de codificadores das provas e distribuir as provas (constituídas pelo Caderno 1 e Caderno 2) pelos supervisores, tendo em conta que não lhes podem ser atribuídas provas da escola onde leccionam;
- marcar a hora de devolução das provas (constituídas pelo Caderno 1 e Caderno 2) já codificadas pelos professores codificadores;
- conferir o número de provas (constituídas pelo Caderno 1 e Caderno 2) devolvidas pelos professores codificadores e demais documentação referida no ponto 33 desta Norma;
- lançar as codificações das provas (constituídas pelo Caderno 1 e Caderno 2), de acordo com as directrizes do Programa PAEB, excepto as das provas anuladas ou suspensas;
- desfazer o anonimato das escolas e proceder à embalagem das provas (constituídas pelo Caderno 1 e Caderno 2) por estabelecimento de ensino, usando para o efeito (Modelo 01/JNE/PAEB/2011);
- entregar os envelopes com as provas (constituídas pelo Caderno 1 e Caderno 2) ao Director do Agrupamento de Escolas/Escola para posterior devolução aos estabelecimentos de ensino, acompanhados do impresso (Modelo 02/JNE/PAEB/2011);
- arquivar a ficha de registo das codificações.

Capítulo V

DEVOLUÇÃO DAS PROVAS DE AFERIÇÃO DEPOIS DE CODIFICADAS

27. Procedimentos finais a adoptar no Agrupamento de Escolas

27.1. Sob orientação e responsabilidade do Director, devem ser assegurados no Agrupamento de Escolas (Secretariado das Provas de Aferição), após a recepção das provas (constituídas pelo Caderno 1 e Caderno 2), codificadas, os seguintes procedimentos:

- conferir o número de provas(constituídas pelo Caderno 1 e Caderno 2), devolvidas pela Unidade de Aferição;
- desfazer o anonimato dos alunos;
- transferir para a base de dados do programa PAEB as codificações das provas enviadas pela Unidade de Aferição, seguindo as respectivas instruções de operacionalização, e proceder à sua **conferência rigorosa**;
- extrair do programa PAEB as pautas com as codificações dos alunos;
- devolver as provas às escolas do seu agrupamento;
- verificar que cada estabelecimento de ensino publique os resultados das provas dos seus alunos por pauta/turma/professor, unicamente na data previamente definida, a saber dia **17 de Junho**.

CAPÍTULO VI

CODIFICAÇÃO DAS PROVAS DE AFERIÇÃO

28. Nomeação e competências

28.1. A codificação das provas de aferição de Língua Portuguesa e de Matemática compete a júris de codificação organizados por Unidades de Aferição, constituídos por um conjunto de professores que leccionam nos Estabelecimentos de Ensino Público e Particular e Cooperativo da área da respectiva Unidade de Aferição, designados pelo respectivo Director.

Situações especiais devem ser comunicadas ao Responsável da Unidade de Aferição, a quem compete ponderar sobre a resolução do caso, articulando, sempre que necessário, com a respectiva Coordenação Regional ou Presidência do JNE.

28.2. A nomeação dos júris de codificação das provas de aferição de Língua Portuguesa e de Matemática é da competência da Presidência do JNE.

29. Deslocação de provas entre Unidades de Aferição

Compete ao Coordenador da Delegação Regional do JNE organizar a deslocação de provas para Unidades de Aferição diferentes daquela a que pertencem, sempre que se verifiquem as seguintes situações:

- quando uma Unidade de Aferição não disponha de professores codificadores em número suficiente;
- quando não possa ser suficientemente salvaguardado o anonimato de escola;
- sempre que se revele aconselhável por outras razões ponderosas a deslocação de provas para efeitos de codificação.

30. Gestão dos professores codificadores

- 30.1. A bolsa de professores codificadores é gerida em cada U.A., de acordo com os critérios a determinar pelo Júri Nacional de Exames e segundo as necessidades reais.
- 30.2. Cada Unidade de Aferição deve dispor de uma bolsa de professores codificadores suplentes.
- 30.3. Não podem ser distribuídas aos professores codificadores provas realizadas no(s) mesmo(s) estabelecimento(s) de ensino onde o professor exerce funções docentes, ainda que em regime de acumulação, bem como as provas realizadas em estabelecimentos de ensino onde familiares próximos efectuaram provas de aferição.
- 30.4. O número de provas (constituídas pelo Caderno 1 e Caderno 2) a distribuir a cada professor codificador deve ser cerca de 50, tendo em consideração a simultaneidade do serviço lectivo e da classificação das provas.
- 30.5. O número de provas (constituídas pelo Caderno 1 e Caderno 2) a distribuir a cada professor supervisor é de 15.

31. Direitos e deveres dos professores codificadores

- 31.1. O serviço de codificação das provas é de aceitação obrigatória, de acordo com o disposto no Despacho n.º 2351/2007, de 14 de Fevereiro.
- 31.2. Constitui direito dos professores codificadores:
 - ser considerada prioritária a tarefa de codificação das provas de aferição, sempre que possível, relativamente a qualquer outra dentro da sua escola, com excepção das **actividades lectivas** e das **reuniões de avaliação** dos alunos.
- 31.3. Constituem deveres dos professores codificadores:
 - ser rigoroso e objectivo na apreciação das respostas dadas pelos alunos, respeitando obrigatoriamente os critérios de codificação emanados pelo GAVE;
 - cumprir os procedimentos previstos no ponto 33 desta Norma;

- comunicar ao Responsável da Unidade de Aferição eventuais suspeitas de fraude que advenham no decurso do processo da codificação das provas, apresentando relatório com objectivação dos indícios;
- manter sigilo em relação a todo o processo de codificação das provas de aferição.

32. Reuniões para aplicação dos critérios de codificação

- 32.1. Para garantir uma codificação das provas com qualidade, são realizadas reuniões com carácter obrigatório com os professores codificadores, promovidas pelo GAVE e orientadas por um supervisor. O horário das reuniões é previamente definido pelo GAVE.
- 32.2. À 1ª reunião, devem assistir, além dos codificadores efectivos, professores codificadores suplentes (por grupo).
- 32.3. De cada reunião é elaborada uma acta.
- 32.4. É disponibilizado aos professores codificadores o horário de atendimento do supervisor para garantir esclarecimento de dúvidas.

Os Critérios de Codificação estabelecidos pelo GAVE não podem ser alterados e são vinculativos, mesmo se o professor codificador deles discordar. Estes têm de ser obrigatoriamente seguidos na codificação.

33. Procedimentos a adoptar pelos professores codificadores:

- 33.1. No processo de codificação das provas de aferição, os professores codificadores devem:
- 33.1.1. identificar-se no acto de levantamento das provas, através de Cartão de Cidadão / Bilhete de Identidade ou documento que o substitua.
- 33.1.2. participar nas reuniões convocadas pelo Responsável da Unidade de Aferição para operacionalização da aplicação dos critérios de codificação.
- 33.1.3. proceder ao levantamento da seguinte documentação:
- Prova de aferição, critérios de codificação (também disponíveis no sítio do GAVE) e adendas, caso existam;
 - Cerca de 50 provas (constituídas pelo Caderno 1 e Caderno 2), para codificar;
 - Guia de entrega de provas (modelo gerado no programas PAEB).
- 33.1.4. registar nas grelhas de codificação o código atribuído a cada questão da prova.
- 33.1.5. preencher devidamente toda a documentação recebida.
- 33.1.6. assinar nos locais apropriados as folhas de prova (constituídas pelo Caderno 1 e Caderno 2), bem como toda a documentação recebida.

- 33.1.7. fazer a entrega ao Responsável da Unidade de Aferição, **rigorosamente dentro dos prazos estipulados**, das provas que lhes foram distribuídas já codificadas, bem como da restante documentação.

34. Prazos

Qualquer atraso na execução do calendário a enviar oportunamente pode originar graves prejuízos para os alunos e para os serviços, pelo que o cumprimento dos prazos nele previstos por parte de todos os intervenientes se torna absolutamente indispensável.

CAPÍTULO VII

REALIZAÇÃO DAS PROVAS DE AFERIÇÃO POR ALUNOS COM NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS DE CARÁCTER PERMANENTE E ALUNOS COM IMPEDIMENTO FÍSICO TEMPORÁRIO

35. Condições especiais para a prestação de provas

- 35.1. Desde que estejam asseguradas, nos estabelecimentos de ensino, as condições para a realização das provas de aferição dos 4.º e 6.º anos de escolaridade do ensino básico de Língua Portuguesa e de Matemática por alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente, estes realizam-nas e podem usufruir de condições especiais, sob proposta do professor titular da turma/director de turma e do docente de educação especial, desde que abrangidos por medidas educativas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de Janeiro, constantes do seu programa educativo individual, aprovado por deliberação do conselho pedagógico e homologado pelo Director da escola.
- 35.2. O docente de educação especial e o professor titular da turma/director de turma formalizam obrigatoriamente uma proposta de aplicação de condições especiais na realização das provas de aferição em **impresso próprio** (Modelo 04/JNE/PAEB). Esta proposta deve ser apresentada ao Director do Agrupamento de Escolas/Escola para despacho de decisão, o qual é responsável pela homologação, ou não, das condições especiais propostas, competindo-lhe desencadear os mecanismos que entender necessários à sua aplicação no caso de decisão favorável.
- 35.3. A aplicação de qualquer condição especial na realização das provas de aferição só pode concretizar-se após a autorização expressa do encarregado de educação, o qual deve assinar obrigatoriamente o impresso referido no número anterior em último lugar.
- 35.4. No caso concreto de algum aluno com necessidades educativas especiais de carácter permanente não reunir condições para realizar as provas de aferição, o Director do

Agrupamento de Escolas/Escola é o responsável pela sua não realização, ouvido o conselho pedagógico, sob proposta do professor titular da turma/director de turma e do docente de educação especial, devendo comunicar essa impossibilidade à Presidência do JNE em impresso próprio (Modelo 03/JNE/PAEB), antes da realização das provas de aferição, devidamente fundamentada e com a autorização expressa do encarregado de educação do aluno. Estes alunos não devem ser registados no ficheiro Excel / PAEB 2011.

- Não reunir condições para realizar as provas de aferição apenas é aplicável aos alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente que apresentem limitações significativas ao nível da actividade e participação que resultem em dificuldades graves e acentuadas na aquisição de aprendizagens e competências do 1.º ou do 2.º ciclo, nomeadamente, no desenvolvimento de competências específicas no domínio da leitura e da expressão escrita.
- Esta medida apenas é aplicável a alunos abrangidos pelo Decreto-lei n.º 3/2008.
- Esta situação também tem de ter a anuência expressa do encarregado de educação no referido impresso – Modelo 03/JNE/PAEB.

NOTA:

- **Uma cópia do Modelo 03/JNE/PAEB (impresso para formalizar a não realização de provas de aferição) tem de ser enviada à Presidência do JNE antes da realização das Provas de Aferição. O documento original tem de constar, obrigatoriamente, no processo individual do aluno.**
- **O Modelo 04/JNE/PAEB (impresso para formalizar a aplicação de condições especiais durante a realização das provas de aferição) tem de constar, obrigatoriamente, no processo individual do aluno. Este impresso não é enviado à Presidência do JNE.**

36. Provas de aferição

36.1. Os alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente realizam a mesma prova de aferição de Língua Portuguesa e de Matemática elaborada a nível nacional. No caso de um aluno frequentar o 2.º ciclo com adequações no processo de matrícula, ao abrigo do n.º 3 do artigo 19.º do referido decreto-lei, deve realizar a(s) prova(s) de aferição na(s) disciplina(s) em que estiver matriculado no presente ano lectivo.

- 36.2. As provas de aferição realizadas por alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente devem ser enviadas à respectiva U.A. para codificação, de acordo com o estipulado no ponto 24.1.7.
- 36.3. O Director do Agrupamento de Escolas/Escola deve requerer à Editorial do Ministério da Educação as provas de aferição transcritas em braille para alunos cegos ou em formato digital para alunos com baixa visão ou com deficiência motora grave que apenas utilizem o computador como meio de leitura.
- 36.4. As provas de aferição em versão braille (suporte papel) estão sujeitas a adaptações formais, ao nível das imagens ou da formulação dos itens. Sempre que necessário, os critérios de codificação das provas podem sofrer adaptações.
- 36.5. Os alunos cegos têm de realizar as provas de aferição em sala à parte, acompanhados por dois professores aplicadores, devendo um deles ser o docente de educação especial que, caso seja necessário, deve auxiliá-los na leitura do enunciado e no manuseamento do equipamento utilizado.
- 36.6. Para melhor visualização do ficheiro, os requisitos mínimos são um monitor de 17 polegadas, com resolução de 1024x768 pixels, em formato de 4:3. No computador deve estar instalado software apropriado para a leitura do referido ficheiro – Acrobat Reader, e ser bloqueado o dicionário do processador de texto e vedado o acesso à internet.
- 36.7. Os enunciados das provas de aferição em formato digital (ficheiro em pdf) para os alunos com baixa visão e deficiência motora grave são enviados em saco separado que contém um CD-ROM acompanhado de seis enunciados impressos, com entrelinha 1,5. A prova em formato digital apresenta o corpo de letra igual ao da prova original, mas com entrelinha 1,5.
- 36.8. O CD-ROM contém dois ficheiros com os Cadernos 1 e 2 a instalar no computador onde o aluno realiza a prova, respectivamente, no início de cada uma das partes da prova de aferição. O CD-ROM é acompanhado de três enunciados do Caderno 1 e três enunciados do Caderno 2, num total de oito.
- 36.9. Os alunos com baixa visão podem consultar o enunciado da prova em formato digital, escolhendo a ampliação que melhor se adequa às suas necessidades específicas de visão. Desta forma, o enunciado ampliado pelos alunos mantém todas as imagens e figuras do enunciado da prova original.
- 36.10. Os alunos com o enunciado da prova em formato digital (baixa visão e deficiência motora grave) tem de realizar as provas de aferição em sala à parte, acompanhados por dois professores aplicadores, devendo um deles conhecer os meios tecnológicos utilizados para auxiliar os alunos no seu manuseamento, na ampliação da prova e, caso seja necessário, ajudá-los na leitura do enunciado.
- 36.11. Estes alunos respondem no enunciado que acompanha o CD-ROM, devendo ser auxiliado, sempre que necessário, por um dos professores aplicadores que indica o local exacto onde cada resposta deve ser registada. Caso as limitações funcionais

dos alunos não permitam este procedimento, deve ser tido em conta o estipulado no ponto 40.

- 36.12. Os alunos com baixa visão, além do computador, podem utilizar outras tecnologias de apoio (auxiliares técnicos), nomeadamente, lupa de mão, lupa TV e candeeiro de luz fria. Sempre que se justifique condições especiais de iluminação, o aluno deve sentar-se no local mais apropriado da sala onde realiza a prova de aferição.
- 36.13. Os alunos com fotofobia, clinicamente comprovada, devem dispor de um monitor com nível de retroiluminação reduzido. Neste caso, a tolerância de tempo (ponto 37) autorizada pelo Director do Agrupamento de Escolas/Escola deve ter conta a necessidade de períodos de descanso visual, considerando que o aluno pode apresentar elevado nível de fadiga no uso prolongado do computador.

ATENÇÃO:

As provas de aferição realizadas por alunos cegos, com baixa visão e com deficiência motora são enviadas pelos Agrupamentos de Escolas / Escolas às Unidades de Aferição para efeitos de codificação, não devendo ser enviadas ao GAVE.

37. Duração da prova de aferição / tolerância para além do tempo regulamentar

- 37.1. Os alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente podem usufruir de uma tolerância de tempo para além da duração regulamentar das provas de aferição, de acordo com as adequações no processo de avaliação, constantes do seu programa educativo individual.

Esta tolerância de tempo deve ser gerida de acordo com a especificidade de cada caso, respeitando o grau de fadiga do aluno e tendo em conta a duração regulamentar de cada parte das provas de aferição.

É permitido que o aluno usufrua, em cada uma das partes das provas de aferição, de um período de tolerância de tempo previamente homologado pelo Director do Agrupamento de Escolas/Escola. Nesta situação, o aluno realiza as provas de aferição em sala à parte, sendo acompanhado por dois professores aplicadores ou pelo docente de educação especial e por um professor aplicador. Neste caso, é obrigatório que o aluno goze o intervalo estipulado para o seu nível de ensino, mesmo que seja desencontrado dos restantes alunos.

Qualquer tolerância para além do tempo regulamentar destina-se apenas ao aluno e é permitido que entregue a prova de aferição logo que a termine, mesmo que não precise de utilizar toda a tolerância concedida.

38. Distribuição dos alunos com necessidades educativas especiais pelas salas

38.1. Os alunos a quem tenham sido autorizadas condições especiais para a realização das provas de aferição devem realizá-las juntamente com os outros alunos.

38.2. Quando absolutamente necessário, o aluno com necessidades educativas especiais pode realizar as provas de aferição numa sala à parte, separado dos restantes alunos, permitindo:

- a tolerância de tempo nas duas partes das provas de aferição;
- a utilização de tecnologias de apoio;
- o fácil acesso por parte do aluno com dificuldades de locomoção ou que exija equipamento ergonómico;
- a presença de um intérprete de Língua Gestual Portuguesa;
- o acompanhamento de um docente de educação especial que auxilie o aluno no manuseamento do equipamento específico;
- a leitura do enunciado da prova por um docente, sempre que o aluno apresente alterações funcionais no desempenho desta actividade;
- que um docente registe, no enunciado da prova, as respostas que o aluno ditar, sempre que o mesmo esteja impossibilitado de escrever.

Nesta situação – sala à parte – o aluno é acompanhado por um professor aplicador e pelo docente de educação especial ou, na impossibilidade da presença deste, por dois professores aplicadores.

38.3. É permitida a presença de um intérprete de Língua Gestual Portuguesa (LGP) durante a realização das provas de aferição por alunos com deficiência auditiva de grau severo ou profundo que frequentem Escolas de Referência para a Educação Bilingue de Alunos Surdos, para transmitir em LGP, quer as orientações que são comunicadas aos restantes alunos, quer o enunciado das provas de aferição apresentado em texto escrito.

Estes alunos têm de realizar as provas de aferição em sala à parte, acompanhados por dois professores aplicadores e o intérprete de LGP. Se for apenas um aluno é suficiente a presença de um professor aplicador e do intérprete de LGP.

39. Utilização de dicionário

Os alunos com deficiência auditiva de grau severo ou profundo podem consultar o dicionário de Língua Portuguesa durante a realização das provas de aferição de Língua Portuguesa e de Matemática.

40. Papel de prova

40.1. Os alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente realizam as suas provas de aferição no próprio enunciado.

- 40.2. Os alunos com necessidades educativas especiais devidas a deficiência visual e motora realizam as provas de aferição no papel que se mostre mais adequado à escrita do aluno ou em computador. Sempre que um aluno utilize computador para realizar as provas, devem ser bloqueados o dicionário do processador de texto e o acesso à internet.
- 40.2.1. Sempre que a prova de aferição não seja realizada no enunciado da prova, as respostas dadas pelo aluno devem ser transcritas para o respectivo enunciado por um docente, imediatamente após a realização da mesma, na presença do aluno (n.º 40.3).
- 40.2.2. O aluno pode ditar as respostas das provas de aferição a um docente que não seja da disciplina, quando estiver completamente impossibilitado de escrever. As respostas do aluno devem ser registadas no enunciado normalizado (n.º 38.2).
- 40.2.3. No caso das provas de aferição em braille realizadas por alunos cegos, a descodificação da escrita braille para a escrita a negro é efectuada, na presença do aluno, por um docente de educação especial, imediatamente após a realização da mesma, sendo as respostas registadas no enunciado a negro que acompanha a prova em braille (n.º 40.3).
- 40.2.4. As provas de aferição manuscritas pelos alunos que apresentem uma caligrafia ilegível em consequência das suas incapacidades, como por exemplo, deficiências motoras graves, motricidade fina limitada e disgrafias graves, podem ser reescritas por um docente num enunciado limpo (n.º 40.3).
- 40.3 Nas situações mencionadas em 40.2.1, 40.2.3 e 40.2.4 a transcrição das respostas dadas pelo aluno para o enunciado que segue para codificação, é sempre efectuada imediatamente após a finalização da prova, sempre na presença do aluno e de outro docente do secretariado das provas de aferição, respeitando na íntegra o que o aluno escreveu.
- Apenas seguem para codificação os enunciados com o registo das respostas dos alunos, devendo ficar devidamente guardados no estabelecimento de ensino as provas realizadas pelo aluno.

41. Alunos com impedimento físico temporário

Sempre que um aluno estiver com impedimento físico de carácter temporário (ex: fractura de braço ou dedos, que impossibilitam totalmente os alunos de escrever) o encarregado de educação deve entregar ao Director do Agrupamento de Escolas/Escola um atestado médico com a indicação do problema clínico do aluno e a previsão do tempo durante o qual o aluno se mantém incapacitado.

O Director analisa a situação apresentada e desenvolve os procedimentos necessários para que o aluno possa efectuar as provas de aferição com condições especiais, nomeadamente:

- realizar as provas de aferição em sala à parte, separado dos restantes alunos;
- ditar as respostas às questões das provas a um dos professores aplicadores;
- atribuir tolerância de tempo, de acordo com o estipulado no ponto 37 desta Norma.

Nesta situação deverá ser preenchido o Modelo 04/JNE/PAEB, com as condições especiais adequadas a cada caso, o qual deve ser, obrigatoriamente, assinado pelo encarregado de educação do aluno.

CALENDÁRIO DATA DA APLICAÇÃO DAS PROVAS DE AFERIÇÃO

DISCIPLINA	DIA	HORA
LÍNGUA PORTUGUESA	6 de MAIO	10 HORAS
MATEMÁTICA	11 de MAIO	10 HORAS

CRONOGRAMA DAS ACÇÕES

Data da Aplicação	Transporte das provas Agrupamento de escolas/escolas → Unidade de Aferição	Reuniões de Aferição de Critérios Supervisores → Professores Codificadores		Devolução das provas codificadas	Transporte das provas Unidade de Aferição → Agrupamentos de escolas/escolas	Afixação dos resultados
Língua Portuguesa	6ª Feira - 6 de Maio (preferencialmente) e 2ª Feira - 9 de Maio	1ª Reunião	2ª Reunião	2ª Feira - 6 de Junho	4ª Feira 15 de Junho	6ª Feira 17 de Junho
		6ª Feira/13 de Maio – 16:00 às 19:30 horas	3ª Feira/ 31 de Maio – 16:00 às 19:30 horas			
Matemática	4ª Feira – 11 de Maio (preferencialmente) e 5ª Feira – 12 de Maio	1ª Reunião	2ª Reunião	5ª Feira – 9 de Junho		
		4ª Feira /18 de Maio – 16:00 às 19:30 horas	2ª Feira/6 de Junho – 16:00 às 19:30 horas			

PROVAS DE AFERIÇÃO DO ENSINO BÁSICO 2011

ETIQUETA PARA ENVELOPE DE PROVAS A ENTREGAR NO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS E UNIDADE DE AFERIÇÃO

1. Estabelecimento de Ensino – Código DGRHE

Nome _____

2. Provas

Disciplina _____

Números convencionais atribuídos às provas contidas neste envelope

Do Ao

Número de provas contidas neste envelope

3. Relatórios/Documentação

Número de Relatórios/Documentos contidos neste envelope

✂

PROVAS DE AFERIÇÃO DO ENSINO BÁSICO 2011

ETIQUETA PARA ENVELOPE DE PROVAS A ENTREGAR NO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS E UNIDADE DE AFERIÇÃO

1. Estabelecimento de Ensino – Código DGRHE

Nome _____

2. Provas

Disciplina _____

Números convencionais atribuídos às provas contidas neste envelope

Do Ao

Número de provas contidas neste envelope

3. Relatórios/Documentação

Número de Relatórios/Documentos contidos neste envelope

PROVAS DE AFERIÇÃO DO ENSINO BÁSICO - 2011

ALUNOS COM NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS
DE CARÁCTER PERMANENTE QUE NÃO REALIZAM AS PROVAS DE AFERIÇÃO
(n.º 35.4 da NORMA/PAEB/2011)

Alunos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de Janeiro

ESTABELECIMENTO DE ENSINO _____

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS _____

NOME DO ALUNO _____

ANO DE ESCOLARIDADE: 4.º ANO 6.º ANO

INCAPACIDADE DO ALUNO COM NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS DE CARÁCTER
PERMANENTE

FUNDAMENTAÇÃO DA NÃO REALIZAÇÃO DAS PROVAS DE AFERIÇÃO PELO ALUNO

Professor(a) Titular da Turma / Director(a) de Turma

Docente de Educação Especial

_____/_____/2011

DELIBERAÇÃO DO CONSELHO PEDAGÓGICO DA NÃO REALIZAÇÃO DAS PROVAS DE AFERIÇÃO PELO ALUNO

Presidente do Conselho Pedagógico

____/____/2011

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO(A) DIRECTOR(A) DA ESCOLA

Concordo com a deliberação do conselho pedagógico da não realização das provas de aferição pelo aluno identificado

Director(a) da Escola

____/____/2011

CONCORDO COM A NÃO REALIZAÇÃO DAS PROVAS DE AFERIÇÃO PELO MEU EDUCANDO

Encarregado(a) de Educação

____/____/2011

NOTA

- **Uma cópia deste documento tem de ser enviada à Presidência do JNE até 30 de Abril de 2011. O documento original deve constar no processo individual do aluno.**

PROVAS DE AFERIÇÃO DO ENSINO BÁSICO - 2011

CONDIÇÕES ESPECIAIS NA REALIZAÇÃO DAS PROVAS DE AFERIÇÃO DE ALUNOS COM NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS DE CARÁCTER PERMANENTE

Alunos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de Janeiro

A RESPONSÁVEIS PELA PROPOSTA DE CONDIÇÕES ESPECIAIS	B DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO
<p>Professor(a) Titular da Turma / Director(a) de Turma</p> <p>_____</p> <p>Coordenador do Programa Educativo Individual</p> <p>Docente de Educação Especial</p> <p>_____</p> <p>Em ____ / ____ / 2011</p>	<p>Condições especiais propostas no item 6:</p> <p><input type="checkbox"/> Autorizo (discriminar os pontos do item 6. autorizados):</p> <p>_____</p> <p><input type="checkbox"/> Não Autorizo (discriminar os pontos do item 6. não autorizados):</p> <p>_____</p> <p>Director(a) da escola</p> <p>Em ____ / ____ / 2011</p>

1. AGRUPAMENTO DE ESCOLAS / ESTABELECIMENTO DE ENSINO: _____
2. NOME DO ALUNO: _____
3. CARTÃO DE CIDADÃO / BILHETE DE IDENTIDADE N.º _____
4. ANO DE ESCOLARIDADE: 4.º ANO 6.º ANO
5. NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS DE CARÁCTER PERMANENTE:
 - 5.1. DEFICIÊNCIA AUDITIVA: grau moderado; grau severo; grau profundo
 - 5.2. DEFICIÊNCIA VISUAL: cegueira; baixa visão
 - 5.3. DEFICIÊNCIA AUDITIVA E VISUAL (Surdocegueira)
 - 5.4. DEFICIÊNCIA MOTORA
 - 5.5. INCAPACIDADE NA COMUNICAÇÃO E NAS INTERACÇÕES E RELACIONAMENTOS INTERPESSOAIS
 - 5.6. INCAPACIDADE NAS FUNÇÕES MENTAIS
 - 5.7. INCAPACIDADE NAS FUNÇÕES MENTAIS E DEFICIÊNCIA MOTORA E/OU SENSORIAL
(Multideficiência)
 - 5.8. CONDIÇÕES DE SAÚDE
 - 5.9. DISLEXIA

6. CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA A REALIZAÇÃO DAS PROVAS DE AFERIÇÃO (assinalar com uma X a(s) medida(s) proposta(s):

- 6.1. _____ MINUTOS DE TOLERÂNCIA SUPLEMENTAR AO TEMPO DA PROVA DE AFERIÇÃO
- 6.2. UTILIZAÇÃO DE TECNOLOGIAS DE APOIO
- 6.3. UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO ERGONÓMICO
- 6.4. REALIZAR PROVAS EM COMPUTADOR
- 6.5. PRESENÇA DE INTÉRPRETE DE LÍNGUA GESTUAL PORTUGUESA
- 6.6. LEITURA DO ENUNCIADO DAS PROVAS POR UM DOCENTE
- 6.7. DITAR AS RESPOSTAS DAS PROVAS A UM DOCENTE
- 6.8. REALIZAR AS PROVAS DE AFERIÇÃO EM SALA À PARTE
- 6.9. OUTRAS CONDIÇÕES (a descrever)

PARECER DO(A) DIRECTOR(A) DA ESCOLA

_____/_____/2011
Director(a) da Escola

AUTORIZO AS CONDIÇÕES ESPECIAIS CONSTANTES DO DESPACHO EXARADO NO QUADRO B A APLICAR NA REALIZAÇÃO DAS PROVAS DE AFERIÇÃO DO MEU EDUCANDO.

Encarregado(a) de Educação

_____/_____/2011

NOTA:

- **A presente proposta, onde se propõe, fundamenta e legitima a aplicação de condições especiais na realização das provas de aferição do ensino básico, tem de constar, obrigatoriamente, do processo individual do aluno.**
- **É obrigatório preencher este requerimento para serem concedidas condições especiais na realização das provas de aferição, sendo da responsabilidade do(a) Director(a) da escola a sua homologação. Não é necessário enviar este impresso, depois de preenchido, à Presidência do JNE.**